



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº: 1.576

de 27 de Março de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI 1.476 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 (PLANO PLURIANUAL 2010/2013), FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º – Cada produtor terá direito a horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º – Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, e deverão ser recolhidos em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Os valores estipulados no artigo 5º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, EMATER – Rio, Prefeitura Municipal de Silva Jardim e entidades representativas do setor

Art. 7º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar arranjos institucionais, convênios, consórcios, parcerias ou acordos de cooperação com entidades ou instituições públicas, privadas ou



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

não governamentais, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos propostos na presente lei

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de Março de 2012

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO